

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SEAD/PR), E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS (ABRAS).

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, doravante denominada SEAD/PR, com sede no SBN, Qd. 01 Ed. Palácio do Desenvolvimento – Brasília, CEP: 70057-900, representado nesta ação pelo Secretário da SEAD, JEFFERSON CORITEAC portador do CPF 152.914.288-13, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS – ABRAS, doravante denominada ABRAS, com sede no SCN Quadra 02, Bloco "D", Edifício Liberty Mall, Torre B, sala 808, Brasília – DF, representada neste ato pelo seu Presidente, JOAO SANZOVO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 7898444 SSP-SP, CPF 007.521.258-77, residente e domiciliado em São Paulo - SP, no uso das suas competências, resolvem celebrar o presente, PROTOCOLO DE INTENÇÕES sujeitando-se os PARTÍCIPES, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações mediante cláusulas e condições seguintes:



Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a promoção de iniciativas articuladas, no âmbito das competências de cada um dos Partícipes, para viabilizar oportunidades de comercialização direta da agricultura familiar nas redes de supermercados do Brasil, visando estimular a comercialização dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Por força do presente Protocolo de Intenções caberá aos Partícipes o cumprimento das seguintes obrigações:

I- À SEAD/CC/PR:

- a) Promover arranjos institucionais entre as entidades representativas e as organizações econômicas da agricultura familiar e o segmento de supermercados, por meio da promoção de eventos temáticos;
- b) Ofertar assistência técnica e extensão rural como serviço de apoio para facilitar o processo de comercialização da agricultura familiar para a rede supermercadista, com a realização de diagnóstico entre demanda/oferta, qualificação/adequação dos produtos, entre outras ações;
- c) Fomentar a obtenção de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF para incrementar a comercialização da agricultura familiar para as redes supermercadistas; e
- d) Ampliar a visibilidade do significado da agricultura familiar para economia brasileira e soberania e segurança alimentar e nutricional, bem como às suas funções sociais, ambientais e culturais, a partir do Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar – SIPAF.

II- À ABRAS:

 a) Promover arranjos institucionais entre as Associações Estaduais afiliadas e a agricultura familiar, por meio da promoção de eventos temáticos;



Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

- Sensibilizar e divulgar nas redes supermercadistas, por meio das Associações Estaduais afiliadas, sobre a importância da agricultura familiar para o consumo de alimentos saudáveis e para a atração de consumidores em função do reconhecimento da origem da produção;
- c) Fortalecer o engajamento no combate às perdas e desperdício de alimentos nas cadeias de produção, abastecimento e comercialização das redes de supermercados; e
- d) Potencializar a rastreabilidade e a identificação de origem dos produtos da agricultura familiar nas redes supermercadistas como um diferencial de mercado para os consumidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

O presente Protocolo de Intenções não gera obrigações financeiras de qualquer espécie nem transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Protocolo de Intenções, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas por cada qual que nelas incorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos temos do presente Protocolo de Intenções não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso seja necessária a transferência de recursos para a execução de ações específicas, deverão ser celebrados os termos próprios para tanto, observada a legislação em vigor.



Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

CLÁUSULA OUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções possui vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo entre os Partícipes, e/ou rescindido por qualquer dos Partícipes a qualquer momento, não envolvendo quaisquer custos para uma ou outra tal iniciativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Protocolo de Intenções perde o efeito a partir da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Protocolo de Intenções poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, pactuado expressamente entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado previamente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para salvaguardar os trabalhos já efetivados.



Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Protocolo de Intenções poderá, ainda, ser rescindido, na ocorrência de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão será firmado instrumento de "Encerramento de Termo" que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo ou orientação social realizada em função do presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos signatários deste Protocolo de Intenções envolvidos na execução da parceria em questão, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, observando a Legislação Eleitoral vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Caberá à SEAD/CC/PR providenciar a publicação do extrato do presente Protocolo de Intenções no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Protocolo de Intenções, que não possam ser resolvidas administrativamente, os Partícipes recorrerão ao Poder Judiciário Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.



Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Brasília (DF), 16 junho de 2018.

JEFFERSØN CORITEAC

Secretário Especial

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e

do Desenvolvimento Agrário

JOAO SANZOVO NETO

Presidente

Associação Brasileira de

Supermercados